

10

1.22 class

Original anexo ao
Proc. n° 99/07
Em 4 | 5 | 10 + Def

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Infelizmente em nossa cidade e em toda a Região Metropolitana existem muitas crianças e idosos desaparecidos, uns por conta de problemas de saúde, outros até por maus tratos de familiares,

Tentamos junto à iniciativa privada uma forma de apoio ao programa de divulgação de fotos de pessoas desaparecidas, sem obter êxito.

No entanto, nossa missão como legislador é buscar formas de que a população seja atendida e até, de certa forma, ser solidário à dor dessas famílias no implemento de política específica.

Sendo assim, a criação de um programa que divulgue ou permita a divulgação de crianças e idosos desaparecidos vem ao encontro da realidade de nossa cidade e região.

Em vista do exposto, apresento o seguinte



Cria o Programa SOS Crianças, Adolescentes e/ou Idosos Desaparecidos e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Município de São Vicente o Programa **“SOS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E/OU IDOSOS DESAPARECIDOS”**.

Art. 2.º - O Programa de que trata o artigo 1.º terá os seguintes objetivos:

I – realizar campanhas para localizar pessoas desaparecidas, cujo paradeiro seja ignorado pelos familiares;

II – divulgar fotos dos idosos, das crianças e/ou dos adolescentes desaparecidos e telefones de órgãos públicos que prestam serviços a pessoas desaparecidas;

III – criar um sistema de comunicação nos órgãos públicos, que seja voltado para a obtenção de informações e localização das pessoas desaparecidas.

IV – criar mecanismos para que as fotos das pessoas desaparecidas sejam divulgadas na rede internet.

Art. 3.º - O Poder Executivo designará, via decreto regulamentador, o Órgão Municipal que ficará responsável pela Coordenadoria e execução do programa.

Art. 4.º - Serão confeccionados cartazes com fotos dos idosos e/ou crianças e adolescentes desaparecidos, para serem colocados em locais públicos, especialmente nas estações rodoviárias da região, nos transportes coletivos, nos hospitais, pronto socorro, postos de saúde, táxis e outros.



Parágrafo Único – Os cartazes solicitarão a ajuda da população na localização das pessoas desaparecidas além da divulgação dos telefones dos órgãos competentes do Município.

Art. 5.º - O Município de São Vicente firmará acordos ou convênios com o Juizado de Menores, Polícia Militar, Polícia Civil, Sistema Único de Saúde do Município e com órgãos que lidam com a população, para a criação de um sistema de comunicação social.

Art. 6.º - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá dispor de todos os meios necessários à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de maio de 2007.

NICOLINO BOZZELLA

À PREFEITURA
S. VICENTE 3/5/07

sec295/AD/jay